



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONEGÓCIOS (PROPAGA/UnB)

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

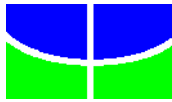
Art. 1. O Programa de Pós-Graduação em Agronegócios – PROPAGA/UnB - é oferecido nos níveis de Mestrado e Doutorado, pela Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária/FAV, da Universidade de Brasília/UnB, sendo um programa *stricto sensu* que objetiva promover a competência científica interdisciplinar do conhecimento conduzindo ao diploma de Mestre ou Doutor em Agronegócios. Destina-se à formação de docentes, pesquisadores e outros profissionais de alto nível capazes de atuarem no magistério superior, em organizações públicas ou privadas, em organismos sociais, empresariais e internacionais onde o conhecimento científico sobre o Agronegócio se faça necessário.

§1º. Em seus dois níveis – mestrado e doutorado – o Programa de Pós-Graduação em Agronegócios (PROPAGA/UnB) possui o caráter interdisciplinar e está organizado em uma única Área de Concentração (AC): “Agronegócios”. Subdividida em duas Linhas de Pesquisa (LP):

- a) Competitividade e Sustentabilidade do Agronegócio;
- b) Agricultura Familiar e Agronegócio.

Art. 2. O Programa de Pós-Graduação em Agronegócios – PROPAGA/UnB – é regido pelas determinações do Ministério da Educação (MEC), da Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do Estatuto e Regimento Geral da UnB e pela Resolução n.º 0080/2021 de 30 de julho de 2021, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), a qual regulamenta os cursos de pós-graduação na UnB, e por anexos que definem as características próprias do Curso, ainda, pelo Regulamento do PROPAGA/UnB.

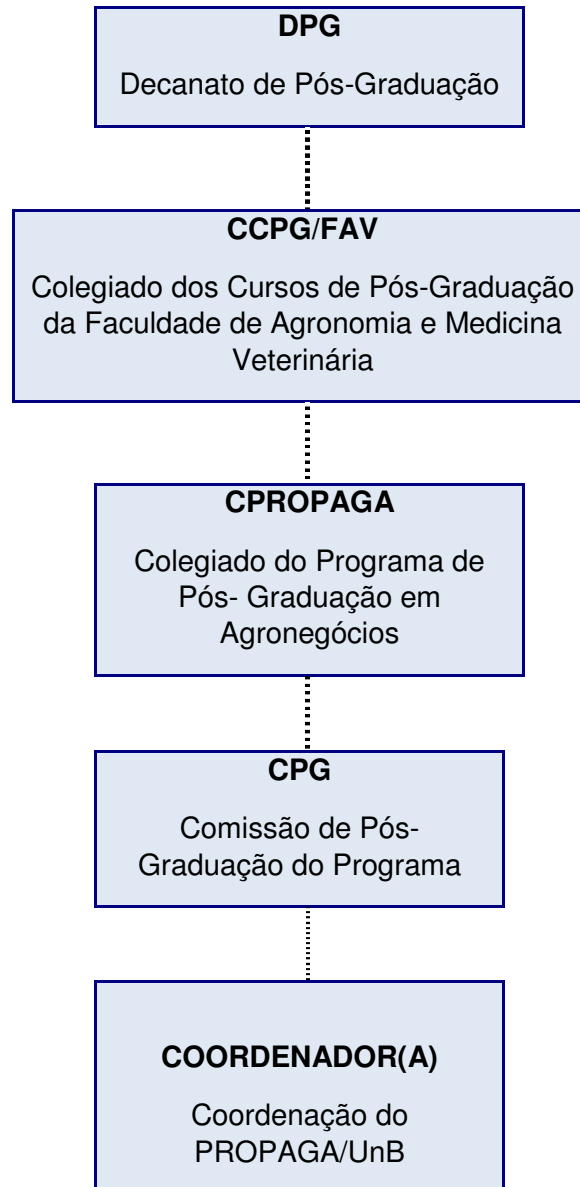
TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COORDENAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA DO PROGRAMA



Art. 3. O Organograma do PROPAGA/UnB obedecerá a seguinte estrutura:

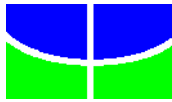
Organograma da Estrutura Organizacional Executiva e Deliberativa da

Pós-Graduação da UnB



Art. 4. A Coordenação Geral do Programa ficará a cargo do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária (CCPG/FAV), na forma que dispõe o Art. 31 do Estatuto e os Arts. 30 e 78 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Art. 5. O PROPAGA terá um Colegiado (CPROPAGA) – constituído pelo Coordenador do Programa (Presidente), pelos professores doutores do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade de Brasília, credenciados como orientadores do Programa, pelos professores credenciados no Programa vinculados



a instituições com as quais a UnB mantém convênio de cooperação e por um representante do corpo discente, nos termos do Art. 12, parágrafos 1º e 2º da Resolução CEPE 0080/2021.

§1º. Os representantes discentes do CPROPAGA serão escolhidos por eleição direta pelos seus pares de cada curso (Mestrado/Doutorado).

§2º. O mandato do representante discente do CPROPAGA terá duração de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

§3º. O CPROPAGA reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente por convocação de seu presidente ou extraordinariamente por autoconvocação de 2/3 (dois terços) de seus membros, verificada a presença da maioria simples de seus membros.

§4º. São atribuições do CPROPAGA:

I. propor o credenciamento de Orientadoras(Orientadores) e Coorientadoras(Coorientadores), nos termos dos artigos 22 e 23 da Resolução CEPE 0080/2021;

II. contribuir com o Planejamento Estratégico e com a elaboração, a execução e o acompanhamento transparente da política de Pós-Graduação da Unidade, com vistas à inserção do PPG, com excelência e inovação, nas comunidades acadêmicas nacional e internacional;

III. propor os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do PPG pela Universidade de Brasília, de acordo com os níveis de autonomia definidos por regulamentação própria;

IV. aprovar a Lista de Oferta de Disciplinas para cada período letivo;

V. propor critérios de seleção para ingresso na Pós-Graduação, respeitada a regulamentação geral da Universidade de Brasília;

VI. estabelecer o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção, nos termos do §1º do artigo 18 da Resolução CEPE 0080/2021;

VII. apreciar propostas e recursos de Docentes e Discentes do PPG no âmbito de sua competência.

Art. 6. O Programa terá uma Comissão de Pós-Graduação (CPG), presidida pelo Coordenador e constituída por pelo menos três Docentes, respeitada a diversidade das áreas de concentração, nos termos do Art. 13 da Resolução CEPE nº 0080/2021, e um representante discente para cada curso.

§1º. Os professores membros da CPG serão escolhidos por eleição direta pelos membros do CPROPAGA, sendo que o representante discente pelos seus pares.



§2º. Os mandatos dos membros da CPG terão duração de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

§3º. Os membros da CPG devem estar presentes nas reuniões na forma preconizada no Art 51 do Regimento Geral da UnB.

§4º. Compete à Comissão de Pós-Graduação (CPG):

- I. acompanhar o PPG no que diz respeito ao desempenho de Discentes e à utilização de bolsas e recursos;
- II. definir e gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudo;
- III. aprovar as Comissões Examinadoras de Teses e Dissertações;
- IV. encaminhar os resultados de defesas de teses e dissertações;
- V. constituir a Comissão de Seleção para admissão de Discentes no PPG;
- VI. avaliar as solicitações de Aproveitamento de Estudos, nos termos dos artigos 25 e 32 da Resolução CEPE 0080/2021;
- VII. analisar pedidos de Trancamento Geral de Matrícula, solicitação de Alteração de Prazos de Conclusão de Curso, bem como Designação e Mudança de Orientação;
- VIII. apreciar solicitações de Defesa Direta de Tese, conforme instrução normativa específica aprovada pela CPP;
- IX. apreciar propostas e recursos de Docentes e Discentes do PPG;
- X. acompanhar o desempenho do Programa no que diz respeito às recomendações e indicadores do Documento de Área da CAPES ao qual o Programa está vinculado.

Art. 7. A Coordenação de Pós-Graduação deverá ter mais de dois anos de credenciamento como docente permanente em Programa de Pós-Graduação e efetivo exercício do magistério na Universidade de Brasília, conforme disposto no Art. 105 do regimento Geral.

§1º. O mandato da(o) Coordenadora será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§2º. O Colegiado do Propaga poderá prever um(a) Coordenador(a) Substituído(a), com mais de dois anos no exercício do magistério na Universidade de Brasília, conforme o disposto no Art. 105 do Regimento Geral da UnB. A(O) Coordenador(a) Substituto(a) terá mandato igual e concomitante ao do Coordenador.

§3º. Compete à(ao) Coordenadora(Coordenador):

- I. presidir o Colegiado do Programa;
- II. presidir a Comissão de Pós-Graduação;



III. representar o PPG perante os órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;

IV. ser responsável pela gestão do PPG perante a Unidade Acadêmica, o DPG, os Colegiados definidos nos artigos 10 a 12 da Resolução CEPE 0080/2021 e as agências de fomento;

V. apreciar propostas e recursos de Docentes e Discentes do PPG no âmbito de sua competência;

VI. encaminhar à Secretaria de Administração Acadêmica (SAA), em qualquer tempo, solicitação de Desligamento de Discentes, quando identificadas as situações descritas no artigo 31 da Resolução CEPE 0080/2021.

§ 4º. Compete à(ao) Coordenadora(Coordenador) Substituta(o) colaborar com a gestão do PPG e assumir as funções de Coordenação em caso de ausência ou impedimento da(o) Coordenadora(Coordenador).

TÍTULO III – DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DE ALUNOS NO PROPAGA

Art. 8. A admissão de alunos no Programa será feita por meio de seleção pública para candidatos com graduação em todas as áreas do conhecimento, dado seu caráter interdisciplinar à vista do currículo do candidato e a critério do CPROPAGA. Para admissão ao curso de Pós-Graduação, as(os) candidatas(os) devem satisfazer, além daquelas estabelecidas na regulamentação geral da Universidade de Brasília e nas demais normas pertinentes, as seguintes exigências:

I. ser diplomada(o) em curso de Graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou equivalente, conforme previsto no edital de seleção;

II. ser selecionada(o) dentro do número de vagas, conforme o Regulamento do PPG e as demais condições estipuladas em edital.

§1º. Será exigida capacidade de leitura e compreensão em língua estrangeira definida pelo PPG, segundo critérios estabelecidos no edital de seleção. Para admissão de alunos no Programa, será exigida a capacidade de compreensão em língua inglesa e, para o curso de Doutorado, adicionalmente, o candidato deve demonstrar o relevante desenvolvimento intelectual na área de conhecimento do Programa.

§ 2º. Para a admissão em curso de Doutorado, será exigido, adicionalmente, o cumprimento de uma das condições seguintes:

I. ser diplomada(o) em curso de Mestrado reconhecido pelo Ministério da Educação ou equivalente, ou;



II. demonstrar desenvolvimento intelectual relevante na área de conhecimento, sendo os critérios estabelecidos no edital de seleção.

§ 3º Não se aplica o § 2º às(aos) candidatas(os) de que trata o artigo 17 da Resolução CEPE 0080/2021.

Art. 9. O número de vagas para admissão nos cursos de Pós-Graduação e o respectivo edital de seleção deverão ser propostos pelo Colegiado do Programa e encaminhados ao DPG pelo menos 45 dias antes do início das inscrições para a seleção.

§1º. Para o estabelecimento do número de vagas serão levados em consideração pelo DPG, entre outros, os seguintes elementos:

I. a existência comprovada de Orientadoras(es) qualificadas(os) com disponibilidade para a orientação;

II. os limites e as indicações de número máximo de orientações por Docente Credenciada(o) serão aqueles indicados nos documentos de área que regem a avaliação da Pós-Graduação;

III. o fluxo de entrada e saída de Discentes;

IV. a coerência entre oferta de vagas e o seu preenchimento em processos seletivos anteriores.

§ 2º. O edital deverá conter todas as informações referentes ao processo de seleção, locais e datas de realização das etapas e da divulgação dos resultados.

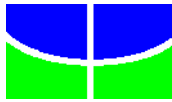
§ 3º. O edital poderá prever processo de seleção que dispense a presença das(os) candidatas(os) na sede do PPG.

Art. 10. O processo de seleção será conduzido por Comissão de Seleção aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e composta por Docentes Credenciadas(os) como permanentes do PPG..

§1º. Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará ata contendo todos os elementos do processo, a qual deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e homologada pelo DPG.

§2º. No processo de seleção só será cabível recurso quanto a vício de forma.

§ 3º. O Colegiado do Programa poderá encaminhar ao DPG, para apreciação, solicitação fundamentada, aprovada em reunião do CPPG, de ampliação do número de vagas estabelecido no edital de abertura, mesmo após divulgado o resultado final do processo de seleção, desde



que a decisão não viole o princípio da impessoalidade e se pautar na eficiência e no interesse institucional, devidamente previsto no edital.

Art. 11. A admissão do aluno de pós-graduação se concretiza com o seu registro na Secretaria de Administração Acadêmica (SAA).

§1º. Do registro da(o) Discente na SAA deverão constar, além dos seus dados de identificação, a comprovação de conclusão de curso de Graduação e o registro da seleção realizada.

§2º. É vedado o registro concomitante em mais de um curso de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade de Brasília ou de qualquer outra instituição de ensino, exceto quando se tratar dos casos previstos no artigo 7º da Resolução CEPE 0080/2021.

§ 3º. Uma vez selecionado e matriculado no curso, o aluno deverá se comprometer a participar de todas as atividades desenvolvidas pelo Programa, além daquelas previstas pelas disciplinas, tais como palestras, seminários, congressos, encontros, dentre outras.

Art. 12. Poderá ser admitida a matrícula em disciplinas isoladas de Pós-Graduação, de acordo com a disponibilidade de vagas e a previsão no Regulamento do PPG, de “alunos(as) especiais” que demonstrem capacidade para cursá-las.

§1º. A matrícula como “aluno(a) especial” não cria qualquer vínculo com os PPGs da Universidade de Brasília.

§2º. A matrícula como “aluno(a) especial” está aberta às(aos) portadoras(es) de diploma de Graduação que não estejam regularmente matriculadas(os) em curso de Pós-Graduação *stricto sensu* na Universidade de Brasília.

§3º. A matrícula somente poderá ser feita em disciplina com comprovada existência de vaga, após o atendimento de Discentes regularmente matriculadas(os) no curso de Pós-Graduação em Agronegócios da Universidade de Brasília.

§4º. A solicitação de matrícula como aluna(o) especial deverá ser analisada e aprovada pela CPG.

Art. 13. Discentes dos cursos de Mestrado poderão ser admitidas(os) no curso de Doutorado do mesmo PPG a qualquer momento antes de completarem dezoito meses no Mestrado sem a necessidade de se submeterem a processo público de seleção para o Doutorado conforme o Art. 17 da Resolução CEPE 0080/2021 e Regulamento do PPG.

§ 1º. Não poderão se beneficiar do disposto no *caput* deste artigo discentes admitidas(os) mais de uma vez no mesmo PPG.



§ 2º. A solicitação de admissão ao Doutorado deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e referendada pelo DPG, cumpridos, no mínimo, os seguintes requisitos:

I. solicitação fundamentada da(o) Discente, acompanhada do projeto de tese e de cronograma para seu desenvolvimento, cuja duração total, incluído o tempo como discente de Mestrado, não poderá ultrapassar sessenta meses até a data de defesa de tese;

II. parecer circunstanciado da(o) Orientadora(Orientador) da(o) Discente, no qual fique comprovado o potencial da(o) Discente e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido no cronograma proposto;

III. parecer de comissão de três membros, designada pelo Colegiado do Programa especialmente para esse fim, composta de Docentes Credenciadas(os) para orientar no Doutorado do PPG e, opcionalmente, membro externo ao PPG credenciado para orientar no Doutorado.

§3º. Apenas é permitida para alunos que demonstrarem rendimento superior durante o mestrado que obtiverem unicamente menções iguais ou superiores a MS e comprovem uma publicação ou a carta de aceite sem modificações para periódico científico igual ou superior a Qualis B2 para a Área interdisciplinar.

§4º. O pedido, contendo a justificativa para a solicitação de mudança, deve ser apresentado pelo respectivo orientador, que não necessariamente será o orientador do discente em questão em nível de doutorado, ao CPROPAGA.

TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DO PROGRAMA

Art. 14. Os cursos de Pós-Graduação terão as suas disciplinas organizadas conforme definido no Regulamento do Programa de Pós-Graduação. No Programa de Pós-Graduação em Agronegócios, em nível de Mestrado, serão exigidos, no mínimo, 16 (dezesseis) créditos em disciplinas, conforme Anexo 1.

§1º. A relação de disciplinas constantes do Anexo 1 deste Regulamento poderá ser reduzida ou ampliada, segundo exigências de ensino, por sugestão do CPROPAGA, devendo ser homologada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP).

§2º. Os cursos de Mestrado e Doutorado do PROPAGA/UnB terão suas disciplinas organizadas da seguinte maneira:

§ 3º. As disciplinas poderão ser caracterizadas como obrigatórias ou optativas, como definido no Regulamento do PPG.



I. Linhas de Pesquisa (LP): com disciplinas específicas pertinentes às Linhas de Pesquisa do PROPAGA/UnB;

Art. 15. Os 16 (dezesesseis) créditos correspondentes ao curso de mestrado do PROPAGA UnB serão assim distribuídos:

§1º. 8 (oito) créditos deverão ser cumpridos, com aproveitamento, pelos estudantes em disciplinas obrigatórias, sendo 2 (duas) Gerais 1 (uma) da LP, conforme Anexo I deste regulamento.

§2º. Além dos créditos obrigatórios, os estudantes de mestrado devem cursar mais 08 (oito) créditos em disciplinas optativas, sendo no mínimo 6 (seis) créditos em disciplinas do Programa e podendo solicitar o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 16. Para obter o título de Doutor em Agronegócios o estudante deverá cursar 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, sendo destes, no mínimo 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias e 12 (doze) créditos em disciplinas optativas.

Art. 17. Após a integralização curricular de disciplinas, o aluno deverá matricular-se, semestralmente, pelo menos na atividade “Elaboração de Trabalho Final”.

§1º. O mestrando está obrigado a apresentar um relatório onde conste o planejamento e as atividades de pesquisa desenvolvidas para a qualificação e defesa da dissertação em quatro momentos: (1) juntamente com a matrícula ao segundo semestre; (2) juntamente com a matrícula para o terceiro semestre; (3) juntamente com a matrícula do quarto semestre; e dois meses após a apresentação do terceiro relatório. Cada um dos Relatórios deve ser assinado pelo orientador, apresentando concordância com o exposto.

§2º. Não serão atribuídos créditos à defesa de Dissertação ou Tese e ao Exame de Qualificação.

§3º. O exame de qualificação de dissertação deverá ser efetuado até o final do 3º semestre. Caso este prazo não seja cumprido, o discente será desligado do Programa.

§4º. Entende-se como final do 3º semestre o momento em que se encerram as atividades acadêmicas previstas, respeitando o recesso escolar.

§5º. O Exame de Qualificação de tese deverá ser efetuada até o final do 6º semestre. Caso este prazo não seja cumprido, o discente será desligado do Programa.



§6º. Entende-se como final do 6º semestre o momento em que se encerram as atividades acadêmicas previstas, respeitando o recesso escolar.

§7º. Para matricular-se em Elaboração de Trabalho Final, no 4º semestre para alunos de mestrado e no 7º semestre para alunos de doutorado, o pré-requisito é a aprovação no Exame de Qualificação.

Art. 18. Incluindo os prazos para elaboração e defesa da dissertação, o prazo mínimo e máximo para o aluno completar o curso é:

I. mínimo de dois e máximo de quatro períodos letivos para o mestrado;

II. mínimo de quatro e máximo de oito períodos letivos para o doutorado.

§1º. A CPG poderá, excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno e relatório mensal das atividades desenvolvidas, estender ou reduzir esses prazos, por um período inferior a um semestre letivo.

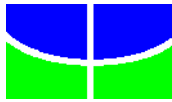
Art. 19. Disciplinas cursadas com aprovação como aluno regular em programas de pós-graduação *stricto sensu* em Agronegócios ou em áreas afins, em instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas, antes da admissão no curso atual, poderão ter seus créditos aproveitados até o limite de 30% dos créditos exigidos em disciplinas do curso.

§ 1º. O aproveitamento de estudos realizar-se-á mediante análise da equivalência com disciplinas dos cursos do PROPAGA/UnB, sendo concedido crédito na disciplina equivalente.

§ 2º. Poderão ser aproveitados, até o limite fixado no *Caput* do artigo, créditos de disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas concomitantemente em instituições brasileiras ou estrangeiras, mediante solicitação aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, na qual fique demonstrada a contribuição da disciplina para os estudos do aluno.

§ 3º. O aproveitamento de estudos dependerá da aprovação da CPG, sob parecer circunstanciado do orientador, no qual fique clara a contínua relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados, nos casos em que essas disciplinas tiverem sido cursadas há mais de 6 (seis) anos e no máximo 10 anos conforme Art. 25 da Resolução CEPE 0080/2021.

Art. 20. Disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas como aluno especial, nos termos do Art. 12 deste regulamento, poderão ser apropriadas até o limite de 6 (seis) créditos em disciplinas optativas do Programa.



Art. 21. A avaliação do desempenho acadêmico dos alunos no Curso obedecerá ao sistema de menções da Universidade de Brasília, de acordo com os Artigos 122 e 123 do Regimento Geral.

Art. 22. O Trancamento Geral de Matrícula dos cursos de Pós-Graduação só poderá ocorrer por motivo justificado, sendo necessário que fique comprovado o impedimento involuntário da(o) Discente para exercer as suas atividades acadêmicas.

§1º. O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência da(o) Discente no curso de Mestrado e por mais de dois períodos letivos durante a permanência da(o) Discente no curso de Doutorado, exceto por razões de saúde da(o) Discente.

§ 2º. O Trancamento Geral de Matrícula por licença-maternidade será regido por resolução específica.

§3º. Durante o período de trancamento, o aluno não fará jus à bolsa de estudos.

Art. 23. A(O) Discente será desligada(o) do curso na ocorrência de uma das seguintes situações:

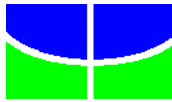
- I. após duas reprovações em disciplinas;
- II. após duas reprovações no exame de qualificação do Doutorado ou do Mestrado;
- III. se for reprovada(o) na defesa de Tese ou Dissertação;
- IV. se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso, previsto no artigo 24, ou os prazos estabelecidos no artigo 39 da Resolução CEPE 0080/2021;
- V. por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral da Universidade de Brasília, após análise do processo administrativo.

Art. 24. Na eventualidade de uma(um) Discente desejar reingressar no curso após desligamento, a sua reintegração será avaliada, em fluxo contínuo, no âmbito do Colegiado do Programa, cumprindo os seguintes requisitos:

I. Solicitação fundamentada da Aluna(Aluno), com ciência da(o) Orientadora(Orientador), acompanhada de projeto de tese e cronograma para o desenvolvimento da tese ou da dissertação;

II. Parecer circunstanciado de comissão de três membros designada pelo Colegiado do Programa especialmente para este fim, composta de Docentes Credenciadas(os) para orientar no programa e, opcionalmente, membro externo ao programa.

§ 1º. A solicitação de reintegração deverá ser realizada no prazo máximo de 12 meses, a partir do desligamento.



§ 2º. Faculta-se ao Programa de Pós-Graduação estabelecer prazos mínimo e máximo de permanência no curso após reingresso da(o) Discente.

§ 3º. Disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser aproveitadas após análise pela Comissão de Pós-Graduação, levando-se em conta os dispositivos do artigo 25 da Resolução CEPE 0080/2021.

§ 4º. É vedada, por dois anos, a admissão em qualquer curso de Pós-Graduação na Universidade de Brasília de Discente desligada(o) em função de motivos disciplinares previstos no Regimento Geral, após análise do processo administrativo.

Art. 25. Em caráter excepcional o Programa de Pós-Graduação admitirá Doutorado por Defesa Direta de Tese, de acordo com o Título VII da Resolução 0080/2021 e art. 13 deste regulamento.

TÍTULO V – DA ORIENTAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 26. Ao ser matriculado no Curso cada aluno regular terá um professor orientador, definido nos prazos estabelecidos pelo Propaga, credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, podendo incluir um coorientador, conforme Art. 23 da Resolução CEPE nº 0080/2021.

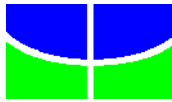
§1º. O professor orientador deverá possuir o título de doutor e ser credenciado no Programa. O prazo limite para o estabelecimento de coorientação é até a data de qualificação ou finalização do terceiro semestre letivo.

§2º. Em casos especiais, mediante proposta do CPROPAGA, a CPP poderá credenciar como professor orientador um profissional não portador de título de doutor, porém, com relevante produção científica e Notório Saber pela Universidade de Brasília.

§3º. Poderão ser credenciados coorientadores específicos para atender as necessidades de orientação de um determinado aluno, à vista de justificativa da Comissão de Pós-Graduação do Programa, respeitado o disposto no §1º, e seguindo os trâmites normais do processo de credenciamento.

§4º. A coorientação se dá quando um professor compartilha efetivamente com o orientador a concepção do projeto de pesquisa do aluno, a sua execução e a orientação complementar.

§5º. O coorientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas.



§6º. O credenciamento de docente e orientador terá validade de até cinco (5) anos, podendo ser o mesmo reconhecido mediante aprovação do CPROPAGA e homologação da CCPG/FAV e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§7º. A duração do credenciamento poderá ser reduzida por um processo de descredenciamento.

Art. 27. São atribuições da(o) Docente-orientador(a):

I. Orientar a elaboração, aprovar e acompanhar o programa de estudos do aluno, inclusive formalizando as disciplinas que, por necessidade, deverão ser cursadas pelo orientando em qualquer período letivo.

II. Orientar a elaboração, avaliar, aprovar e acompanhar o trabalho de pesquisa do discente.

III. Requerer à Comissão de Pós-Graduação (CPG), por escrito, a marcação do exame de qualificação, da Defesa da Dissertação do mestrando e da Defesa de Tese do doutorando, propondo o dia, a hora, o local da defesa e a composição da Comissão Examinadora, de comum acordo com a Coordenação do Curso.

IV. Emitir parecer, sempre que necessário e por escrito, sobre o desempenho de seus alunos orientados, sugerindo a renovação ou cancelamento da bolsa de estudos ou desligamento do curso por baixo rendimento, se for o caso.

V. Apresentar à CPG solicitação circunstanciada indicando um coorientador, se julgar necessário.

TÍTULO VI – DA DIPLOMAÇÃO

Art. 28. Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelo Regulamento do Programa, o aluno deverá:

I. Ter sido aprovado em Exame de Qualificação, por uma Comissão Examinadora e em seção pública, no prazo fixado neste regulamento;

II. Ter uma Dissertação, de sua autoria exclusiva, seguindo as normas gerais estabelecidas pela Resolução do CEPE 0080/2021, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§1º. Excepcionalmente, se o conteúdo da Dissertação envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, admitir-se-á defesa fechada ao público, mediante solicitação da(o) Orientadora(Orientador) e da(o) Orientanda(o), a ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, cabendo à(ao) Orientadora(Orientador)



providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da Banca.

§ 2º. Na data da defesa da Dissertação de Mestrado, a(o) candidata(o) deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§ 3º. A Comissão Examinadora será presidida pela(o) Docente Orientadora(Orientador), esta(e) sem direito a julgamento, e composta por dois Membros Titulares, sendo pelo menos uma(um) não vinculada(o) à Universidade de Brasília, e por uma(um) Suplente, e será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado, conforme o artigo 13, § 3º, inciso III da Resolução CEPE 0080/2021.

§ 4º. Os membros da Comissão Examinadora deverão ter o título de Doutora(Doutor) e não poderão, com exceção da(o) Orientadora(Orientador), estar envolvidos na orientação do Projeto de Dissertação.

§ 5º. Na impossibilidade da participação da(o) Orientadora(Orientador), esta(e) deverá ser substituída(o) na defesa por outra(o) Docente Credenciada(o) no PPG, mediante indicação da Comissão de Pós-Graduação do PPG.

§ 6º. A Declaração de Originalidade da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado será regida por instrução específica.

III. Ter entregado à Secretaria do PROPAGA/UnB, juntamente com a versão final de sua dissertação em meio eletrônico, um comprovante de submissão de um artigo científico (produto de sua dissertação de Mestrado) para periódico científico igual ou superior a Qualis B2 para a Área Interdisciplinar de avaliação da CAPES.

Art. 29. Para obter o diploma de Doutor, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelo Regulamento do Programa, o aluno deverá:

I. Ter sido aprovado em Exame de Qualificação, por uma Comissão Examinadora e em seção pública, no prazo fixado neste regulamento;

II. Ter uma tese, de sua autoria, exclusiva, seguindo as normas gerais estabelecidas pelo Decanato de Pós-Graduação e defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§1º. Excepcionalmente, se o conteúdo da Tese envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual admitir-se-á defesa fechada ao público, mediante solicitação da(o) Orientadora(Orientador) e da(o) Orientanda(o), a ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, cabendo à(ao) Orientadora(Orientador)



providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da Banca.

§ 2º. A Tese deverá apresentar contribuição significativa e inédita para o campo de estudo de Agronegócios.

§ 3º. Na data da defesa da Tese de Doutorado, a(o) candidata(o) deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§4º. A Comissão Examinadora será presidida pela(o) Docente Orientadora(Orientador), esta(e) sem direito a julgamento, e composta por três membros titulares e uma(um) Suplente.

§5º. Dentre os Membros Titulares, uma(um) deve ser vinculada(o) à Universidade de Brasília e dois externos à Universidade de Brasília.

§6º. Os membros da Comissão Examinadora deverão ter o título de Doutora(Doutor) e não poderão, com exceção da(o) Orientadora(Orientador), estar envolvidos na orientação do Projeto de Tese.

§ 7º. A Comissão Examinadora será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado, conforme o artigo 13, §3º, inciso III da Resolução CEPE 0080/2021;

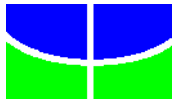
§ 8º. Na impossibilidade da participação da(o) Orientadora(Orientador), esta(e) deverá ser substituída(o) na defesa por outra(o) Docente Credenciada(o) ao PPG, mediante indicação da Comissão de Pós-Graduação.

III. Ter entregado à Secretaria do PROPAGA/UnB, juntamente com a versão final de sua tese em meio eletrônico, um comprovante de submissão de um artigo científico (produto de sua tese) para periódico científico igual ou superior a Qualis A2 para a Área interdisciplinar da CAPES, bem como a comprovação de (pelo menos) duas publicações, em periódico científico igual ou superior a Qualis B1, respectivamente, para a Área Interdisciplinar.

Art. 30. As decisões da Comissão Examinadora, das bancas de defesa de dissertação ou tese, serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§1º. A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§2º. No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de até 30 dias à Coordenação do PPG.



§3º. No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à entrega definitiva do trabalho revisado no prazo máximo de trinta dias à Coordenação do PPG e de sua aprovação por um dos membros da banca examinadora, que não a(o) Orientadora(Orientador).

§4º. No caso de reformulação, a(o) Discente ficará obrigada(o) a apresentar e a defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses para o Mestrado e a seis meses para o Doutorado.

§5º. A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do § 4º, implicará o desligamento da(o) Discente do PPG.

§6º. A não observância dos prazos estabelecidos nos §§ 2º, 3º e 4º implicará o desligamento da(o) Discente do PPG.

Art. 31. As dissertações e teses de doutorado, após aprovação, segundo normas de apresentação fixadas pelo curso, deverão ser encaminhadas, via CPROPAGA, ao DPG, conforme regulamentação vigente.

TÍTULO VII – DOS DIPLOMAS

Art. 32. A expedição do diploma de Mestre e Doutor em Agronegócios ficará condicionada à homologação, pelo Decanato de Pós-Graduação, de relatório elaborado pela Comissão Examinadora e aprovada pela CPG.

§1º. O Diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.

TÍTULO VIII – DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 33. A decisão sobre o credenciamento/recredenciamento de um docente será baseada em seu desempenho científico e realizada por edital específico que assegure a isonomia na escolha dos docentes.

Art. 34. O Corpo Docente dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* do PROPAGA/UnB é composto de professores da UnB, lotados na FAV e em outras unidades acadêmicas da Universidade, por pesquisadores e docentes vinculados a outras organizações de ensino ou pesquisa, com titulação mínima de doutorado, devidamente credenciados no Decanato de Pós-Graduação (DPG) da UnB, nos



termos da Resolução 0080/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UnB.

Art. 35. Os docentes credenciados no PROPAGA/UnB podem ser classificados em uma das seguintes categorias, atendidas as normas da UnB e as orientações da CAPES:

§1º. Docentes permanentes, constituído pelo núcleo principal de docentes do Programa e assim enquadrados e declarados anualmente pelo PROPAGA/UnB. Integram esta categoria os professores que atendam aos seguintes pré-requisitos:

A. Desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

B. Participação em projeto de pesquisa;

C. Orientação de alunos do Programa;

D. Tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:

i. Quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

ii. Quando, na qualidade de professor e/ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

iii. Quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;

iv. Quando, a critério do Programa, o docente permanente não atender ao estabelecido no item “A” desta diretriz devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia desde que atendidos todos os demais requisitos fixados para tal enquadramento.

§2º. Docentes visitantes, assim entendidos os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PROPAGA/UnB, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§3º. Docentes colaboradores, os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem



enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão ou da orientação de alunos do PROPAGA/UnB, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UnB.

Art. 36º. Para obter credenciamento como docente e orientador no PROPAGA/UnB, o interessado deve:

§1º. Ter o título de doutor, devidamente reconhecido segundo a legislação brasileira.

§2º. Atender as normas da UnB a respeito de credenciamento;

§3º. Atuar em área afim com as linhas de pesquisa do Programa;

§4º. Ter produção, nos três anos anteriores de artigos publicados ou aceitos em periódicos classificados no nível B2 ou superior do Qualis/Capes, que totalizem um mínimo de 180 pontos¹, a partir dos critérios de avaliação da Área Interdisciplinar, e em caso de não especificação da referida área no maior estrato das classificadas;

§5º. Ter experiência anterior como orientador em, pelo menos, dois Trabalhos de Conclusão de Curso de graduação ou Iniciação Científica, contudo as orientações de Doutorado apenas serão realizadas por docentes que tenham concluído ao menos duas orientações de Dissertações;

§6º. Comprometer-se a lecionar uma disciplina anualmente no Programa e orientar ao menos dois trabalhos (dissertações e teses) dentro de sua área de atuação;

§7º. Ser aprovado em Edital Público de Seleção de Docentes elaborado, respeitando-se o Art. 4º em sua integridade, por uma comissão de seleção eleita pelo Colegiado do PROPAGA e que submeterá o resultado do Edital Público de Seleção de Docentes ao próprio Colegiado do PROPAGA, sendo o Colegiado do PROPAGA o responsável por definir o perfil e o número de vagas a serem disponibilizados no Edital;

§8º. Novos docentes apenas serão credenciados após a avaliação da relação docente permanente/total de docentes (7/10) e da relação mínima orientando/docente permanente (2/1);

§9º. Para o credenciamento como orientador do Doutorado, exige-se também a conclusão com êxito da orientação de, no mínimo, duas

¹ Para efeito de cálculo da pontuação trienal utiliza-se o mesmo “Considerações sobre Qualis Periódicos – Ciências Sociais Aplicadas” da Diretoria de Avaliação da CAPES, onde: A1 = 100 pontos, A2 = 85 pontos, B1 – 70 pontos e B2 = 55 pontos.



dissertações de Mestrado e uma pontuação igual ou superior a 300 pontos segundo os mesmos critérios do §4º.

Art. 37º. Para o credenciamento ao Mestrado e ao Doutorado será avaliado o desenvolvimento do docente nos últimos três anos. É necessário:

§1º. ter concluído com êxito a orientação de no mínimo duas dissertações ou teses;

§2º. ter, no mínimo, 180 pontos para mestrado ou 300 pontos para doutorado, seguindo os critérios do §4º, compatíveis com a área de concentração do programa, nos últimos 3 anos;

§3º. ter ministrado anualmente uma disciplina no PROPAGA;

Art. 38º. Será descredenciado do Programa, mediante parecer da CPG e do Colegiado, o docente que:

§1º. Não apresente produção, nos três anos anteriores de artigos publicados ou aceitos em periódicos classificados no nível B2 ou superior do Qualis/Capes, que totalizem um mínimo de 180 pontos² para mestrado e 300 para doutorado, a partir dos critérios de avaliação da Área Interdisciplinar, e em caso de não especificação da referida área no maior estrato das classificadas;

§2º. Não atue em área afim com as linhas de pesquisa do Programa;

§3º. Não tenha lecionado uma disciplina por ano no PROPAGA.

Art. 39º. O não cumprimento do que trata o parágrafo 2º. ou 3º. do Art. 6, num período de dois anos, implicará no descredenciamento do docente do Programa pela Comissão de Pós-Graduação do PROPAGA.

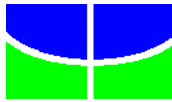
Art. 40º. Docentes do Programa devem enviar, quando solicitados, informações para preenchimento do relatório anual da Sucupira/CAPEs ou outras informações solicitadas pelo Coordenador do Curso e julgadas necessárias para bom funcionamento do curso.

§ Único. O não cumprimento do que trata este artigo implicará no descredenciamento do docente;

Art. 41º. Para o credenciamento de coorientador é necessário:

§1º. Solicitação manifestada pelo orientador, demonstrando a relação da linha de pesquisa do indicado com o projeto de trabalho do aluno e com as atividades a serem desenvolvidas;

² Para efeito de cálculo da pontuação trienal utiliza-se o mesmo “Considerações sobre Qualis Periódicos – Ciências Sociais Aplicadas” da Diretoria de Avaliação da CAPES, onde: A1 = 100 pontos, A2 = 85 pontos, B1 – 70 pontos e B2 = 55 pontos.



Universidade de Brasília

Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária

Programa de Pós-Graduação em Agronegócios – PROPAGA/UnB

§2º. Apresentação da necessidade de uma contribuição específica, teórica ou metodológica complementar à do orientador;

§3º. O prazo para solicitação é encerrado no dia da qualificação do projeto.

Art. 42º. Os casos omissos nestas diretrizes serão tratados pelo Colegiado do PROPAGA.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pelo CCPG/FAV, ouvida a CPG e o CPROPAGA, e quando se fizer necessário, os demais órgãos competentes da Universidade de Brasília.

Art. 44. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação no CPP/DPG.



ANEXO 1

A) DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

No .	DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	TIP O	CRE D
1	Introdução ao Agronegócio (Mestrado e Doutorado)	OBR	03
2	Metodologia de Pesquisa (Mestrado e Doutorado)	OBR	03
3	Sistemas Socioeconômicos, Inovação e Interdisciplinaridade (Dout)	OBR	02
4	Seminários em Agronegócios (Doutorado)	OBR	02
5	Exame de Qualificação	OBR	00

B) DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS– LINHAS DE PESQUISA (LP)

No .	DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	TIP O	CRE D
1	Evolução da Agricultura Familiar (Mest. e Dout. por LP - Agricultura Familiar)	OBR	02
2	Evolução do Agronegócio (Mestrado e Doutorado por LP – Competitividade e Sustentabilidade no Agronegócio)	OBR	02

C) DISCIPLINAS OPTATIVAS

No .	DISCIPLINAS OPTATIVAS	TIP O	CRE D
1	Agricultura Familiar e Políticas Públicas no Brasil	OPT	02
2	Agricultura Orgânica e Agronegócio (Mest. E Dout.)	OPT	02
3	Cadeia produtiva de alimentos orgânicos (Mest. E Dout.)	OPT	02
4	Avaliação de Políticas Públicas (Mest. e Dout.)	OPT	02
5	Configurações de Transação e Negócios Internacionais (Mest. E Dout.)	OPT	02
6	Economia Circular (Doutorado)	OPT	02
7	Construtivismo de Mercado (Mest. e Dout.)	OPT	02



Universidade de Brasília

Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária

Programa de Pós-Graduação em Agronegócios – PROPAGA/UnB

8	Análise Econômica (Mest. e Dout.)	OPT	02
9	Gestão da Qualidade, Inovação e Sustentabilidade nos Agronegócios (Mest. E Dout.)	OPT	02
10	Gestão de Programas e Projetos	OPT	02
11	Agronegócio, Meio Ambiente e Sociedade (Mest. E Dout.)	OPT	02
12	Estágio de Docência (Mest. e Dout.)	OPT	02
13	Logística e Gestão de Cadeia de Suprimentos no Agronegócio (Mest. E Dout.)	OPT	02
14	Estatística avançada aplicada ao agronegócio (Mest. E Dout.)	OPT	02
15	O Agronegócio e o Consumidor (Mest. E Dout.)	OPT	02
16	Políticas Públicas para o Desenvolvimento Rural	OPT	02
17	Tópicos Especiais em Agronegócios I (Mest. E Dout.)	OPT	02
18	Tópicos Especiais em Agronegócios II (Mest. e Dout.)	OPT	02
19	Historia Económica del Agronegocio en América Latina (disciplina ministrada em Espanhol) (Dout.)	OPT	02
20	Estudos de Futuro e Planejamento Estratégico do Agronegócio (Mest.)	OPT	02